Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1791/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24690/2016
PROTOCOLO	**:** 1735127
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
VALOR	**:** R$ 409.742,15
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que atendam aos requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo quando contem cláusulas essenciais como prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, com publicação no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 190/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda., na gestão do Sr. Diogo Robalinho de Queiroz.

Campo Grande 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 89/2016 e da formalização do Contrato n. 190/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de material (Cm-30 e RL-1C), para pavimentação asfáltica, com lama asfáltica em diversas ruas do município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual (f. 187/191).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 192/193), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

As disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93[1], entretanto, de acordo com a análise da equipe técnica os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas com um dia de atraso.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 190/2016, constatamos que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 89/2016 e da formalização do Contrato n. 190/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 190/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/DSSM